

FLS. 09  
139/80  
Câmara Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

- REDAÇÃO FINAL DADA PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, -  
AO PROJETO DE LEI Nº 13, DE 22/04/80, DE AUTORIA DO PODER EXE-  
CUTIVO, EM ATENÇÃO AO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE, EXARADO -  
NA EMENDA MODIFICATIVA AO REFERIDO PROJETO, DE AUTORIA DO NOBRE  
VEREADOR WAGIH SALLES NEMER, APROVADA PELA UNANIMIDADE DOS SRS.  
VEREADORES, EM SESSÃO PLENÁRIA REALIZADA EM 06 DE MAIO P. PASSA  
DO. -

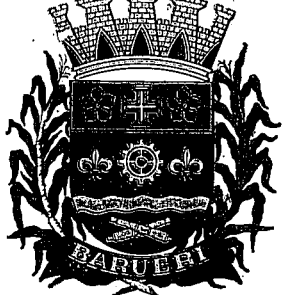
=PROJETO DE LEI Nº 13 DE 22 DE ABRIL DE 1980=

"Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento, pres-  
tar garantias e dá outras providências."

ARNALDO RODRIGUES BITTENCOURT, Pre-/  
feito do Município de Barueri, usan-  
do de suas atribuições legais, FAZ -  
SABER que a Câmara Municipal aprovou  
e ele sanciona e promulga a seguinte  
lei:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com  
estabelecimentos de crédito, particulares ou esta-  
tais, financiamento até o montante de Cr\$.18.000.000,00 (dezoí-  
to milhões de cruzeiros), que será amortizado em prazo não su-  
perior a 36 (trinta e seis) meses, acrescido de juros, taxas -  
e demais condições e encargos a serem estabelecidos entre as -  
partes, empréstimo esse destinado a pavimentação da Avenida -  
Brigadeiro Manoel Rodrigues Jordão.

Artigo 2º) - Fica, outrossim, permitido ao Executivo vincular  
ao instrumento contratual respectivo, para cumpri-  
mento das obrigações previstas no artigo anterior, o produto  
da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e/ou  
de outro que venha porventura substituí-lo, cabíveis ao Municí-  
pio, suficientes para responder pelo débito e demais encargos  
contratuais decorrentes do financiamento, bem como autorizar -



# Câmara Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

115. 30  
165/80  
-fls.02-

autorizar o banco particular ou estatal que contratar na forma desta Lei, a reter, receber, e/ou compensar, diretamente ou nos órgãos ou estabelecimentos competentes, aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo para tanto poderes especiais no contrato que for assinado ou em instrumento separado.

Artigo 3º) - O orçamento do Município consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, comissões e encargos financeiros decorrentes da operação de crédito programada e realizada em consonância com a presente lei.

Parágrafo Primeiro - O orçamento plurianual de investimentos do Município consignará as dotações correspondentes à operação de crédito e à execução dos programas e projetos previstos nesta lei.

Parágrafo segundo - As despesas decorrentes da presente lei serão cobertas com dotações próprias do atual orçamento, suplementadas se necessárias.

Artigo 4º) - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar as garantias que venham a ser solicitadas pelo banco contratante, na forma da legislação em vigor.

Artigo 5º) - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar contratos, aditivos, termos, e outros instrumentos públicos ou particulares necessários à obtenção do financiamento e à outorga de garantias e poderes de que trata a presente lei.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 09 de maio de 1980.

  
WÁGIH SALLES NEMER

MEMBRO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.